



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.447

De 07 de dezembro de 2009.

“Estabelece normas regulamentares para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa e não nativa, para utilização em obras, serviços de engenharia, e outros procedimentos, e critério para reconhecimento da qualidade ambiental, no âmbito do município de Dumont, conforme especifica, e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada, no âmbito do município de Dumont.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que na emissão do alvará deva contar a obrigatoriedade do uso da madeira legalizada e origem comprovada através de nota fiscal para a obtenção do “Habite-se”.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que na solicitação do “Habite-se” deverá ser anexada a cópia da nota fiscal da compra da madeira nativa com DOF. (Documento de Origem Florestal).

**Art. 4º** - Todas as contratações de obras e serviços realizados no âmbito da administração municipal, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira).

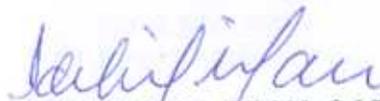


# Prefeitura Municipal de Dumont

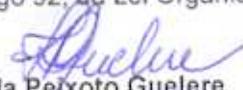
Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.

  
ADELINO DA SILVA CARNEIRO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
Escriturária